PREFEITURA DE Itaúna

DOM-e | Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaúna

Edição: 2.820 | Itaúna, 29 de outubro de 2026 | Ano XXIX

Lei nº6.252, de 4 de dezembro de 2025 | www.itauna.mg.gov.br | @prefeituradeitauna

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

PRÊMIO CULTURA VIVA ITAÚNA — REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, DESTINADOS À POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA – PNCV (LEI Nº 13.018/2014)

INTRODUÇÃO

Olá, Pontos de Cultura e entidades culturais comunitárias de Itaúna/MG!

O Município de Itaúna/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público este Edital para o desenvolvimento da **Rede Municipal de Pontos de Cultura de Itaúna/MG**, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Este prêmio reconhece o que já foi construído. Não é preciso apresentar projeto novo: a Comissão avaliará a trajetória e as ações culturais que a entidade já realiza na comunidade.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Boa leitura!

BASE LEGAL

Este Edital é regido pelas seguintes normas:

- Lei nº 13.018/2014 — Política Nacional de Cultura Viva;
- Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, alterada pela Lei nº 15.132/2025;
- Lei nº 14.903/2024 — Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- Decreto nº 11.740/2023, alterado pelo Decreto nº 12.409/2025 — regulamenta a PNAB;
- Decreto nº 11.453/2023 — mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
- Portaria MinC nº 200/2025 e Portaria MinC nº 243/2025, com as alterações da Portaria MinC nº 256/2025 — diretrizes de execução da PNAB;
- **Portaria MinC nº 206/2025** — diretrizes para aplicação dos recursos da PNAB na PNCV a partir do segundo ciclo;
- Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e Instrução Normativa MinC nº 8/2016 — regulamentam a PNCV;
- Instrução Normativa MinC nº 10/2023 — ações afirmativas e acessibilidade;
- Instrução Normativa MinC nº 12/2024 — premiação no âmbito da PNCV;
- demais normas municipais pertinentes, no que forem compatíveis.

Este Edital integra a execução da Meta 2 — Política Nacional de Cultura Viva do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da PNAB do Município de Itaúna, consideradas as adequações de planejamento formalizadas na Plataforma CultBR.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de **5 (cinco) iniciativas, atividades ou ações culturais já realizadas** por Pontos de Cultura e por entidades culturais com características de Ponto de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. Trata-se de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica (CNPJ). Também podem concorrer entidades com CNPJ ainda não certificadas, que poderão ser certificadas como Ponto de Cultura por meio deste Edital, desde que atendam ao item 3.

1.3. De acordo com a Lei nº 13.018/2014:

- **Pontos de Cultura** são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura** são entidades com constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura.

1.4. O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Não gera obrigação de execução futura, contrapartida, plano de aplicação ou prestação de contas. Será formalizado por Termo e Recibo de Premiação Cultural (Anexo VIII), para registro administrativo, pagamento e comprovação do recebimento.

1.5. Por que somente entidades com CNPJ? A Portaria MinC nº 206/2025 limita o prêmio a R$ 30.000,00 para coletivos sem constituição jurídica e a R$ 60.000,00 para entidades com CNPJ. Como o valor de cada prêmio deste Edital é R$ 36.000,00, apenas entidades com CNPJ podem recebê-lo.

1.6. ENTENDA O EDITAL RAPIDAMENTE

Este resumo ajuda você a começar. As regras completas continuam valendo e devem ser lidas antes da inscrição.

- **De 30/10 a 18/11/2026:** inscreva a entidade pelo formulário eletrônico, com o Formulário de Inscrição (Anexo III) e o portfólio que comprove ao menos 4 anos de atuação cultural em Itaúna. Se quiser, já envie nos campos opcionais os documentos de habilitação (item 6.5).
- **De 19/11 a 27/11/2026:** a Comissão de Seleção avaliará a trajetória das entidades. O resultado provisório sai em **30/11/2026**.
- **De 01/12 a 03/12/2026:** prazo de recurso e, ao mesmo tempo, envio da documentação de habilitação pelas entidades selecionadas, suplentes classificadas e pré-certificadas.
- Entidades não certificadas que alcançarem 50 pontos poderão ser certificadas como Ponto de Cultura, mesmo que não sejam premiadas.
- **11/12/2026:** resultado final e convocação. A entidade premiada assina o Termo de Premiação até **21/12/2026** e recebe o prêmio até **30/12/2026**.
- Não há prestação de contas do prêmio.

O calendário completo está no item 15.

ATENÇÃO: cada entidade poderá fazer apenas uma inscrição. Quem já recebeu Prêmio Cultura Viva nos últimos 12 meses só será premiado nas condições do item 12.2.

1.7. QUADRO RÁPIDO

ITEM	INFORMAÇÃO
Prêmios	5
Valor de cada prêmio	R$ 36.000,00, podendo ser ampliado se houver menos de 5 premiadas (item 2.7)
Valor total	R$ 180.000,00
Quem pode concorrer	Entidades sem fins lucrativos com CNPJ e sede em Itaúna, certificadas ou não como Ponto de Cultura
Atuação mínima	4 anos de atividades culturais comprovadas em Itaúna
Distribuição das vagas	3 ampla concorrência, 1 pessoas negras, 1 pessoas indígenas

ITEM	INFORMAÇÃO
Culturas tradicionais e populares	Mínimo de 2 dos 5 prêmios, transversal às cotas e à ampla concorrência
Nota mínima	50 pontos, para classificação e para certificação
Inscrições	30/10/2026 a 18/11/2026 (20 dias corridos)
Resultado final	11/12/2026
Prestação de contas	Não há

Dúvidas: pnab@itauna.mg.gov.br | **Telefone:** (37) 3249-9763.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital tem valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para a premiação de **5 (cinco) entidades culturais**, no valor de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** cada prêmio, conforme o Anexo I.

2.2. Os recursos têm a seguinte composição:

ORIGEM	VALOR
PNAB — Meta 2 do PAR (Política Nacional de Cultura Viva)	R$ 178.872,45
Rendimentos de aplicação financeira (correção) da conta específica da PNAB	R$ 1.127,55
Total	**R$ 180.000,00**

2.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária na funcional programática **16.002.13.392.0025.2523 — Premiação**, com recursos vinculados à PNAB.

2.4. O valor do prêmio não terá retenção na fonte do Imposto de Renda e será depositado por ordem bancária na conta corrente indicada no Formulário de Inscrição (Anexo III). Poderá haver incidência posterior de tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso ela não desfrute de isenção ou imunidade expressamente prevista em lei.

2.5. Havendo disponibilidade orçamentária e interesse público, este Edital poderá ser suplementado, com ampliação de vagas, a partir de saldo de outros editais da PNAB, rendimentos ou outras fontes, observados os valores mínimo e máximo da Portaria MinC nº 206/2025.

2.6. Este Edital não integra o montante do Edital de Chamamento Público PNAB nº 002/2026 (Projetos Culturais e Oficinas) nem as despesas de custo operacional da Meta 3 do PAR.

2.7. Se, publicado o resultado final e esgotada a convocação de suplentes, o número de entidades premiadas for inferior a 5 (cinco), por falta de candidaturas classificadas ou habilitadas, o valor não utilizado será redistribuído em partes iguais entre as entidades premiadas, acrescido ao valor de cada prêmio, de modo a utilizar o total do Edital. A redistribuição respeitará o limite de R$ 60.000,00 por entidade previsto na Portaria MinC nº 206/2025; o valor que exceder esse limite será destinado a outras ações da PNAB, conforme o PAR.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da PNCV. Ele reúne grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvem ações culturais e possuem certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Conforme o art. 2º, § 2º, da Portaria MinC nº 206/2025, podem participar deste Edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para serem certificadas por meio deste Edital, deverão:

I - obter **pontuação mínima de 50 pontos** (50% do total) nos Critérios de Avaliação (Anexo II), relativos ao histórico de atuação da entidade, a partir do portfólio, do Formulário de Inscrição e dos demais materiais enviados, o que a caracteriza como **pré-certificada**;

II - atender aos requisitos documentais da Etapa de Habilitação (item 10.2.2), o que a caracteriza como **certificada**.

3.3. A entidade não certificada que não alcançar a pontuação mínima do item 3.2 terá a candidatura desclassificada.

3.4. Se a entidade informar no Formulário de Inscrição que já é certificada, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificará a certificação na Plataforma Rede Cultura Viva. Não localizada a certificação, a entidade seguirá as mesmas regras das entidades não certificadas, cabendo recurso na Etapa de Seleção.

3.5. Este Edital não certificará novas entidades como Pontões de Cultura. Entidade não certificada anteriormente só poderá ser certificada como Ponto de Cultura.

3.6. Após a Etapa de Habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do MinC, pelo Espaço do Gestor da Plataforma Rede Cultura Viva, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Edital, para inclusão no Cadastro Nacional.

3.7. A emissão da certificação pelo MinC não condiciona nem atrasa o recebimento do prêmio.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Poderão participar deste Edital:

I - Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com constituição jurídica (CNPJ), aqui tratados também como entidades culturais;

II - organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não sejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura, desde que cumpram os requisitos do item 3.

4.2. Em todos os casos, a entidade deverá:

- ter sede em Itaúna/MG;
- ter natureza ou finalidade cultural prevista em estatuto, ou desenvolver comprovadamente ações culturais comunitárias;
- comprovar, no mínimo, **4 (quatro) anos de desenvolvimento de atividades culturais no Município**, por fotos, material gráfico, publicações impressas ou eletrônicas e outros registros.

4.3. A comprovação de endereço poderá ser dispensada para entidades de povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, população nômade ou itinerante, conforme a legislação aplicável. O vínculo com Itaúna poderá ser demonstrado por declaração e registros culturais idôneos.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1. Não podem participar deste Edital:

I - pessoas físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e empresários individuais;

II - coletivos informais sem constituição jurídica, em razão do teto de R$ 30.000,00 previsto na Portaria MinC nº 206/2025 (item 1.5);

III - instituições privadas com fins lucrativos;

IV - instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

V - entidades vinculadas a equipamentos públicos, como associações de amigos de teatros, museus e centros culturais;

VI - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VII - instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VIII - partidos políticos e suas instituições;

IX - pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

X - entidades que não comprovem 4 (quatro) anos de atividades culturais no Município;

XI - entidades que possuam entre seus dirigentes:

a) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) pessoa que tenha participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos;

XII - membros da Comissão de Seleção ou entidades que tenham entre seus dirigentes cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de membro da Comissão.

Atenção! Membros de entidades que integram o Conselho Municipal de Política Cultural podem concorrer, desde que não se enquadrem no item 5.1.

Atenção! A participação em audiências ou consultas públicas relacionadas à PNAB ou à gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na elaboração deste Edital e não impede, por si só, a inscrição.

5.2. A entidade contemplada no Edital PNAB nº 002/2026 poderá concorrer a este Edital, por se tratar de instrumento e objeto distintos, observadas as regras de cada edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições ficarão abertas por **20 dias corridos**, de **30/10/2026 a 18/11/2026, até as 23h59, horário de Brasília**. A data inicial é o primeiro dia de inscrição e a data final corresponde ao 20º dia; sábados, domingos e feriados integram a contagem.

6.2. As inscrições são gratuitas e serão feitas exclusivamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página oficial deste Edital no site da Prefeitura Municipal de Itaúna: www.itauna.mg.gov.br.

Link para inscrição: https://docs.google.com/forms/d/1TeXhjm2k1VtFeEZgxEWVcwrzGjf1-ALkUNVDegtj_RI/viewform

Para anexar arquivos no formulário eletrônico, é necessário entrar com uma conta Google. Os anexos editáveis estão disponíveis em: https://drive.google.com/drive/folders/1XpHO8SfvUtKaj3HXWd_gqzbu8vFzB1XQ

6.3. Não serão aceitas inscrições por e-mail, protocolo físico ou outro meio.

6.4. Na inscrição, a entidade deverá enviar, **obrigatoriamente**:

I - Formulário de Inscrição (Anexo III), preenchido diretamente no formulário eletrônico;

II - material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas há pelo menos 4 (quatro) anos: cartazes, folhetos, fotografias, vídeos e links, publicações em jornal, revista ou redes sociais, páginas da internet, depoimentos, programas, convites, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades,

coletivos e escolas, entre outros. Pelo menos 1 (uma) comprovação deve ter data anterior a 4 (quatro) anos da publicação deste Edital, além de materiais recentes, dos últimos 2 (dois) anos;

III - cartão CNPJ da entidade;

IV - autodeclarações étnico-raciais (Anexo IV) dos dirigentes, acompanhadas da ata da última eleição, quando a entidade optar por concorrer às cotas, e autodeclarações de pessoa com deficiência (Anexo V), com a mesma ata, quando a entidade declarar quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas com deficiência;

V - Declaração de Atuação em Culturas Tradicionais e Populares (Anexo VI), quando a entidade quiser concorrer à reserva do item 7.8.

6.4.1. A falta dos documentos dos incisos IV e V do item 6.4 não desclassifica a inscrição: a entidade concorrerá somente na ampla concorrência, se faltar a autodeclaração com a ata exigida para a cota, ou não concorrerá à reserva do item 7.8, se faltar o Anexo VI.

6.5. O formulário eletrônico terá também **campos não obrigatórios**, para que a entidade, se quiser, já envie na inscrição:

I - certificado de Ponto ou Pontão de Cultura, ou link do cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva;

II - comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, para entidades não certificadas;

III - estatuto social atualizado;

IV - ata de eleição e posse da diretoria vigente e relação nominal dos dirigentes;

V - documento de identificação e CPF do representante legal e comprovante de endereço;

VI - comprovante de sede em Itaúna;

VII - certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, CNDT e CRF/FGTS;

VIII - comprovante de conta corrente de titularidade da entidade;

IX - outros documentos que a entidade julgar úteis para a avaliação.

6.5.1. Os documentos dos campos não obrigatórios **não são avaliados nem pontuados**, e sua falta não desclassifica a inscrição. Eles servem para adiantar a Etapa de Habilitação: documentos válidos já enviados não precisarão ser reenviados. Documento ausente, vencido ou ilegível será solicitado na Etapa de Habilitação, nos termos do item 10.

6.5.2. Campos do formulário eletrônico:

CAMPO DO FORMULÁRIO	PREENCHIMENTO
Dados da entidade e do representante legal (Anexo III, itens 1 a 3)	Obrigatório
Respostas sobre trajetória e atuação (Anexo III, item 4)	Obrigatório
Dados bancários e declarações (Anexo III, itens 5 e 7)	Obrigatório
Portfólio e material de comprovação das atividades	Obrigatório
Cartão CNPJ	Obrigatório
Autodeclarações étnico-raciais e ata da última eleição	Obrigatório para quem concorre às cotas
Declaração de culturas tradicionais e populares (Anexo VI)	Obrigatório para quem concorre à reserva do item 7.8
Certificado de Ponto de Cultura ou comprovante de cadastro na Rede Cultura Viva	Opcional
Estatuto, ata de posse e relação de dirigentes	Opcional
Documento do representante legal e comprovante de sede	Opcional
Certidões fiscais, CNDT e CRF/FGTS	Opcional

CAMPO DO FORMULÁRIO	PREENCHIMENTO
Comprovante de conta corrente da entidade	Opcional
Autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo V)	Obrigatório para quem declarar dirigentes majoritariamente com deficiência
Outros documentos	Opcional

6.6. Cada entidade poderá fazer apenas **uma inscrição**, indicando um segmento principal de atuação e, se for o caso, a cota. Havendo mais de uma inscrição do mesmo CNPJ, será considerada somente a última inscrição concluída dentro do prazo.

6.7. Serão desclassificadas as inscrições com documentos obrigatórios ilegíveis que impeçam a análise.

6.8. O Município não se responsabiliza por inscrições não concluídas por falta de internet, energia elétrica, lentidão ou falhas em provedores e sistemas. Recomenda-se não deixar a inscrição para o último dia.

6.9. Não serão aceitos materiais falsificados, adulterados ou gerados por inteligência artificial para simular fatos, eventos, documentos ou atividades inexistentes. A falsidade poderá causar desclassificação, cancelamento da premiação, devolução de recursos e demais consequências administrativas, civis e penais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade aceita todas as regras deste Edital e concorda com os termos da Lei nº 13.018/2014, das Instruções Normativas MinC nº 8/2016 e nº 12/2024, da Lei nº 14.399/2022 e dos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

7. COTAS E CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

7.1. Ficam garantidas cotas, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, para:

- pessoas negras (pretas e pardas): 25% das vagas;
- pessoas indígenas: 10% das vagas;
- pessoas com deficiência: 5% das vagas.

7.1.1. Frações iguais ou superiores a 0,5 serão arredondadas para o número inteiro seguinte; frações inferiores a 0,5, para o inteiro anterior. Com 5 vagas, a distribuição fica assim:

MODALIDADE	CÁLCULO	VAGAS
Ampla concorrência	—	3
Pessoas negras	25% de 5 = 1,25	1
Pessoas indígenas	10% de 5 = 0,5	1
Pessoas com deficiência	5% de 5 = 0,25	0
Total		**5**

7.1.2. A ausência de vaga específica para pessoas com deficiência decorre do arredondamento. Entidades com quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas com deficiência concorrem na ampla concorrência e poderão ocupar vagas de cota não preenchidas, conforme o item 7.7.

7.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam **quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto** por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, comprovado por autodeclaração (Anexos IV e V) e pela ata da última eleição.

7.3. A autodeclaração tem presunção de veracidade e poderá ser submetida a procedimento complementar previsto em lei.

7.4. As entidades optantes pelas cotas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas.

7.5. A entidade optante que alcançar nota suficiente para a ampla concorrência não ocupará a vaga reservada, que ficará para a próxima entidade optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidade selecionada em cota, a vaga será ocupada pela próxima entidade optante pela mesma cota, na ordem de classificação.

7.7. Não havendo inscrições aptas suficientes em uma cota, a vaga será destinada primeiro à outra modalidade de cota e, em seguida, às entidades com quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas com deficiência, na ordem de classificação. Persistindo a ausência, a vaga irá para a ampla concorrência, na ordem de classificação.

7.8. Conforme a Portaria MinC nº 206/2025, no mínimo **30% dos prêmios** serão destinados a entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às **culturas tradicionais e populares**.

7.8.1. Dos 5 prêmios, pelo menos **2 (dois)** serão destinados a essas entidades (30% de 5 = 1,5, arredondado para 2). A reserva é aplicada transversalmente às cotas e à ampla concorrência e não constitui nova categoria.

7.8.2. Se a classificação não alcançar 2 entidades de culturas tradicionais e populares, serão convocadas as mais bem classificadas aptas à reserva, substituindo as selecionadas de menor nota na respectiva modalidade de concorrência, sem reduzir as cotas.

7.8.3. A trajetória será declarada no Anexo VI e comprovada no portfólio. A Comissão de Seleção verificará o enquadramento.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições serão analisadas em duas etapas:

I - **Etapa de Seleção** — a Comissão de Seleção avalia, pontua e classifica as candidaturas, define as entidades selecionadas, suplentes e pré-certificadas;

II - **Etapa de Habilitação** — a conferência documental verifica os requisitos formais das entidades selecionadas, suplentes classificadas e pré-certificadas.

8.2. Para dar agilidade ao calendário, o prazo de recurso da Etapa de Seleção e o envio dos documentos de habilitação correrão simultaneamente, nos 3 dias úteis seguintes ao resultado provisório.

9. ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. Na Etapa de Seleção, serão definidas as entidades:

- **selecionadas** — as que obtiverem as maiores notas dentro do número de vagas de cada modalidade de concorrência (Anexo I), observada a reserva do item 7.8;
- **suplentes** — as que obtiverem 50 pontos ou mais, mas não alcançarem as vagas;
- **pré-certificadas** — as que não eram certificadas antes da inscrição e, selecionadas ou não, alcançarem 50 pontos ou mais (item 3).

9.2. A avaliação será realizada por uma única Comissão de Seleção, composta por pareceristas disponibilizados pela empresa contratada pelo Município para essa finalidade e formalmente designados por Portaria Municipal publicada antes do início da análise. A Portaria e a identificação dos avaliadores serão divulgadas nos canais oficiais.

9.3. Não poderá integrar a Comissão de Seleção a pessoa que:

I - tenha interesse pessoal na premiação de entidade participante;

II - tenha participado ou colaborado nas atividades da entidade ou na elaboração de sua inscrição;

III - tenha integrado entidade inscrita nos últimos 2 (dois) anos;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com entidade participante ou seus dirigentes.

9.3.1. As vedações se estendem ao membro da Comissão cujo cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, se enquadre nessas hipóteses. O avaliador impedido será substituído por outro parecerista regularmente designado.

9.4. A Comissão avaliará as candidaturas conforme os critérios do **Anexo II**, com pontuação máxima de **100 pontos**. Não há pontuação adicional neste Edital; as ações afirmativas são aplicadas por cotas e pela reserva do item 7.8.

9.5. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão. A nota final será a média das notas dos avaliadores.

9.6. A entidade não certificada que não atender aos requisitos de pré-certificação será desclassificada, nos termos do item 3.3, e terá sua pontuação publicada.

9.7. Os empates serão resolvidos dentro de cada modalidade de concorrência, nesta ordem:

I - maior pontuação nos critérios do Anexo II, do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - sorteio público.

9.8. Será desclassificada a candidatura que:

I - não apresentar os documentos dos incisos I a III do item 6.4, devidamente preenchidos;

II - apresentar qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outra forma de discriminação, ou atentar contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

III - não alcançar a pontuação mínima de 50 pontos.

9.9. O resultado provisório apresentará a pontuação, a classificação, a aplicação das cotas e da reserva do item 7.8, a relação de selecionadas, suplentes e pré-certificadas, e será publicado no site oficial do Município em **30/11/2026**. Os pareceres individuais serão disponibilizados aos interessados.

9.10. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

9.10.1. Caberá uma única interposição de recurso por candidatura contra o resultado provisório, no prazo de **3 (três) dias úteis, de 01/12/2026 a 03/12/2026**.

9.10.2. O recurso será enviado para pnab@itauna.mg.gov.br, com o assunto "Recurso Cultura Viva — nome da entidade", preferencialmente pelo Anexo VII. Deverá identificar a decisão questionada, os fundamentos e a correção pretendida. Não poderá incluir material novo de trajetória que deveria integrar a inscrição.

9.10.3. Será considerado o horário de recebimento do e-mail pelo canal oficial, até as 23h59 do último dia do prazo, horário de Brasília. O Município confirmará o recebimento.

9.10.4. Havendo recurso, será observado o prazo de **2 (dois) dias úteis para contrarrazões**, previsto no art. 9º, III, da Lei nº 14.903/2024, com divulgação do recurso e comunicação aos interessados, resguardados os dados pessoais protegidos. Os recursos serão divulgados em **04/12/2026**, e as contrarrazões poderão ser enviadas de **07/12/2026 a 08/12/2026**.

9.10.5. A Comissão de Seleção analisará o recurso e poderá manter ou alterar a avaliação, de forma fundamentada. Se não reconsiderar, encaminhará o recurso, com seu parecer, à autoridade municipal competente para decisão, sem necessidade de nova interposição.

9.10.6. A decisão e o resultado final da Etapa de Seleção serão proferidos até **10/12/2026**, em até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo de contrarrazões, e publicados com o resultado final do item 10.8. Não haverá nova rodada de recurso contra a decisão.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória. A conferência documental será realizada pela empresa contratada, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A decisão de habilitação caberá ao Município. Essa atividade não constitui segunda comissão de seleção e não inclui nova avaliação de mérito.

10.2. As entidades selecionadas, as suplentes classificadas e as pré-certificadas enviarão os documentos abaixo em **3 (três) dias úteis, de 01/12/2026 a 03/12/2026**, no mesmo período do recurso, para pnab@itauna.mg.gov.br, com o assunto "Habilitação Cultura Viva — nome da entidade". O envio dos documentos não substitui eventual recurso, que deverá ser identificado separadamente. Documentos válidos já enviados nos campos opcionais da inscrição (item 6.5) não precisam ser reenviados.

10.2.1. Para as entidades selecionadas e suplentes classificadas:

I - estatuto social atualizado;

II - ata de eleição e posse da diretoria vigente e relação nominal dos dirigentes;

III - documento de identificação e CPF do representante legal e comprovante de endereço;

IV - comprovante de sede em Itaúna;

V - certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou certidões positivas com efeitos de negativa;

VI - comprovante de conta corrente de titularidade da entidade, que não seja conta de convênio ou instrumento similar.

10.2.2. Para as entidades pré-certificadas, para fins de certificação como Ponto de Cultura:

I - comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro na Plataforma Rede Cultura Viva: culturaviva.cultura.gov.br), sem o qual não é possível emitir a certificação;

II - estatuto social atualizado, para verificação da natureza ou finalidade cultural e das vedações do art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 8/2016.

10.2.3. A Secretaria consultará o cartão CNPJ para verificar se a entidade está ativa, requisito para habilitação de selecionadas e pré-certificadas. Poderá ainda solicitar documentação adicional, se necessário.

10.3. A ausência de documento, a irregularidade ou outra causa de inabilitação será comunicada por notificação individual fundamentada, enviada ao e-mail da entidade informado no formulário de inscrição. Considera-se ciência a data de envio da notificação. Será assegurado o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da notificação, para sanar a pendência ou apresentar recurso contra a inabilitação. As notificações da primeira conferência serão enviadas em **04/12/2026**, com prazo de resposta de **07/12/2026 a 09/12/2026**. A notificação identificará o documento ou requisito, a providência necessária e a data-limite.

10.4. O tratamento das pendências não autoriza substituir a entidade, alterar a candidatura ou reabrir a avaliação.

10.5. A decisão final de habilitação caberá à autoridade municipal competente, em até 2 (dois) dias úteis após o fim do prazo individual (até **10/12/2026** para as notificações de 04/12/2026), e será fundamentada e comunicada à entidade.

10.6. Será inabilitada a entidade que não apresentar os documentos do item 10.2 na forma e nos prazos deste Edital, ou que se enquadrar nas vedações do item 5.

10.7. Suplente convocado que não tenha enviado os documentos no prazo do item 10.2 terá 3 (três) dias úteis próprios para apresentar a habilitação, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência da convocação.

10.8. O resultado final da Etapa de Seleção e da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial do Município em **11/12/2026**, com a relação das entidades premiadas e das entidades certificadas como Ponto de Cultura.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Concluídas as etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas suficientes para as cotas ou para a reserva do item 7.8, as vagas serão remanejadas conforme os itens 7.7 e 7.8.2, obedecendo à pontuação e à ordem de classificação.

11.2. A exclusão definitiva por motivo documental somente ocorrerá depois do prazo do item 10.3 e da apreciação da resposta. A falta de resposta ou a persistência do impedimento permitirá convocar o próximo classificado, respeitadas as cotas e a reserva do item 7.8.

12. ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito.

12.2. Para evitar a concentração dos recursos públicos, conforme o art. 1º da Lei nº 13.018/2014, a entidade premiada não poderá receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva em um período de 12 (doze) meses, ainda que selecionada em editais diferentes ou de entes federados distintos. A exceção ocorre quando, depois de selecionadas todas as candidaturas não premiadas nos últimos 12 meses, ainda houver vagas e candidaturas classificadas nessa condição. O marco inicial da contagem é a data de recebimento do prêmio anterior.

12.3. As entidades habilitadas serão convocadas para assinar o **Termo e Recibo de Premiação Cultural** (Anexo VIII) em **10 (dez) dias corridos**, contados do dia seguinte à ciência da convocação. Considera-se ciência a data de envio da convocação ao e-mail da entidade informado no formulário de inscrição. A convocação ocorrerá com o resultado final, em **11/12/2026**, e o prazo de assinatura irá de **12/12/2026 a 21/12/2026**. Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

12.4. O empenho poderá ser realizado a partir da publicação do resultado final, em 11/12/2026, e o pagamento de cada entidade será feito logo após a assinatura do seu Termo, até **30/12/2026**, para que ocorra no exercício de 2026. Convocações complementares de suplentes que não permitam o pagamento até essa data terão o pagamento efetuado no exercício seguinte, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.5. O prêmio será pago em **parcela única**, exclusivamente em conta corrente de titularidade da entidade. Não será aceita conta de convênio ou instrumento similar.

12.6. A ordem de pagamento independe da ordem de classificação.

12.7. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento ou descumprimento das exigências do Edital, o prêmio será destinado à próxima candidatura classificada, observadas as cotas, a reserva do item 7.8, a ordem decrescente de pontuação e a vigência do Edital.

12.8. Por ser doação sem encargo, o prêmio não exige prestação de contas, relatório de execução ou contrapartida. A entidade permanece responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

12.9. O Município não se responsabiliza por informações falsas, documentos inverídicos ou irregularidades praticadas pelas entidades premiadas na inscrição, seleção, habilitação e recebimento do prêmio.

13. DIVULGAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

13.1. O Edital, os resultados e os materiais de divulgação observarão o manual vigente de aplicação das marcas do Governo Federal, do Sistema Nacional de Cultura, da PNAB e da Cultura Viva, além das orientações municipais. Durante o período de defeso eleitoral, serão usadas as marcas e modelos de defeso disponibilizados pelo MinC.

13.2. É vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A vigência deste Edital será da data de sua publicação até **30/06/2027**, podendo ser prorrogada uma única vez, por ato justificado.

14.2. Irregularidade nos requisitos de participação, constatada a qualquer tempo, implicará a inabilitação da candidatura, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Os casos omissos da Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção. Os das demais etapas serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável.

14.4. O cronograma poderá ser alterado por interesse público justificado, com divulgação nos canais oficiais, preservados os prazos mínimos legais.

14.5. Os ônus da participação, inclusive cópias e emissão de documentos, são da entidade, assim como o acompanhamento das publicações deste Edital.

14.6. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do MinC, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

14.7. As iniciativas inscritas poderão ser citadas e divulgadas pelo Município e pelo MinC, exclusivamente para divulgação institucional, transparência, documentação, pesquisa, memória e mapeamento cultural, com os devidos créditos e observada a legislação sobre direitos autorais, direito de imagem e proteção de dados.

14.8. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para execução do Edital, transparência, controle e cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018.

14.9. A inscrição implica conhecimento e concordância com este Edital e seus anexos.

14.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14.11. INFORMAÇÕES E CONTATO

- **Setor responsável:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaúna.
- **E-mail para dúvidas, recursos, contrarrazões e habilitação:** pnab@itauna.mg.gov.br.
- **Telefone:** (37) 3249-9763.
- **Publicações oficiais:** www.itauna.mg.gov.br.

15. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA / PERÍODO	REGRA DO PRAZO
Publicação do Edital	29/10/2026	—
Inscrições	30/10/2026 a 18/11/2026, até 23h59	20 dias corridos
Avaliação pela Comissão de Seleção	19/11/2026 a 27/11/2026	6 dias úteis
Resultado provisório e convocação para habilitação	30/11/2026	1º dia útil após a avaliação
Recurso da seleção e envio da habilitação	01/12/2026 a 03/12/2026	3 dias úteis, simultâneos
Divulgação dos recursos e notificações de pendência documental	04/12/2026	1º dia útil após o prazo
Contrarrazões, havendo recurso	07/12/2026 a 08/12/2026	2 dias úteis

ETAPA	DATA / PERÍODO	REGRA DO PRAZO
Resposta a pendência documental ou recurso de habilitação	07/12/2026 a 09/12/2026	3 dias úteis após a ciência
Decisão dos recursos da seleção	até 10/12/2026	até 2 dias úteis após as contrarrazões
Decisão das pendências de habilitação	até 10/12/2026	até 2 dias úteis após a resposta
Resultado final, lista de certificados e convocação para assinatura	11/12/2026	1º dia útil após as decisões
Assinatura do Termo de Premiação	12/12/2026 a 21/12/2026	10 dias corridos após a ciência
Empenho e pagamento	até 30/12/2026	logo após a assinatura de cada Termo
Envio da lista de certificados ao MinC	a partir de 11/12/2026	após o resultado final

15.1. Prazos individuais posteriores (novas notificações de pendência, convocação de suplentes e convocações complementares) seguem a regra da terceira coluna, contada da ciência de cada comunicação. Inscrições e assinatura observam dias corridos; avaliação, recursos, contrarrazões e habilitação observam dias úteis. Na contagem dos dias úteis, serão excluídos sábados, domingos, feriados e dias sem expediente municipal. Os horários são os de Brasília. Foram considerados os feriados de 02/11/2026, 15/11/2026, 20/11/2026 e 25/12/2026. Feriado municipal ou ponto facultativo no período prorroga o prazo para o primeiro dia útil seguinte, com divulgação nos canais oficiais (item 14.4).

16. ANEXOS

Integram este Edital:

- **Anexo I** — Segmentos admitidos, cotas, vagas e valores;
- **Anexo II** — Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- **Anexo III** — Formulário de Inscrição;
- **Anexo IV** — Autodeclaração étnico-racial;
- **Anexo V** — Autodeclaração de pessoa com deficiência;
- **Anexo VI** — Declaração de atuação em culturas tradicionais e populares;
- **Anexo VII** — Formulário de recurso, contrarrazões ou resposta documental;
- **Anexo VIII** — Termo e Recibo de Premiação Cultural.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO GONCALVES PINTO
Data: 29/10/2026 15:02:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itaúna/MG, 29 de outubro de 2026.

Márcio Gonçalves Pinto
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Itaúna/MG

ANEXO I

SEGMENTOS ADMITIDOS, COTAS, VAGAS E VALORES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

Serão premiadas entidades que comprovem atuação cultural prévia em um dos segmentos abaixo. **As vagas não são divididas por segmento:** todas as inscrições concorrem juntas pelas 5 vagas, observadas a nota, a classificação, as cotas e a reserva do item 7.8.

I - **Música** — apresentações, rodas, gravações, bandas, corais, formação musical e difusão de qualquer gênero.

II - **Artes cênicas** — teatro, dança, circo e performance, inclusive grupos, festivais e processos formativos.

III - **Artes visuais e audiovisual** — pintura, escultura, fotografia, grafite, cinema, vídeo e exposições.

IV - **Culturas populares e tradicionais** — congado, folia de reis, festas populares, capoeira, culturas de matriz africana, saberes e fazeres transmitidos entre gerações.

V - **Artesanato e cultura alimentar** — técnicas artesanais comunitárias e saberes gastronômicos tradicionais.

VI - **Livro, leitura, literatura e oralidade** — bibliotecas comunitárias, saraus, contação de histórias, mediação de leitura e memória oral.

VII - **Patrimônio e memória** — preservação e valorização do patrimônio material e imaterial e das memórias comunitárias.

VIII - **Cultura digital, comunicação e outras expressões** — mídia livre, rádios comunitárias, hip hop, cultura urbana e demais linguagens.

AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PRÊMIO	VALOR TOTAL
3	1	1	0	5	R$ 36.000,00	R$ 180.000,00

Reserva transversal: no mínimo 2 dos 5 prêmios para entidades ligadas às culturas tradicionais e populares (item 7.8).

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

A partir do portfólio, do Formulário de Inscrição e dos demais materiais enviados, e considerando os objetivos dos Pontos de Cultura definidos no art. 6º, I, da Lei nº 13.018/2014, a Comissão analisará se a entidade atende aos critérios abaixo.

CRITÉRIO	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE PLENAMENTE
a) Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração	0	5	10
b) Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural	0	2	3
c) Incentiva a preservação da cultura brasileira	0	2	3
d) Estimula a exploração de espaços públicos e privados para a ação cultural	0	1	2
e) Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais	0	2	3
f) Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais	0	2	3
g) Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural	0	2	3
h) Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAPN+ e/ou de baixa renda, combatendo desigualdades sociais	0	2	4
i) Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades	0	5	10
j) Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade	0	3	5
k) Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação	0	3	5
l) Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado	0	3	5
m) Fomenta as economias solidária e criativa	0	2	4
n) Protege o patrimônio cultural material e imaterial e promove as memórias comunitárias	0	3	5
o) Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais	0	3	5
p) Realiza atividades culturais gratuitas e abertas, com regularidade, na comunidade	0	5	10
q) As ações se relacionam aos eixos estruturantes da PNCV, com ações de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada	0	5	10
r) Possui articulação com outras organizações, em frentes, redes, conselhos, comissões e outros espaços de participação em áreas sinérgicas à PNCV	0	5	10
Pontuação máxima			**100**

Para ser classificada e para ser certificada como Ponto de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

1. SEGMENTO E MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA

Segmento principal de atuação (Anexo I): ( ) Música ( ) Artes cênicas ( ) Artes visuais e audiovisual ( ) Culturas populares e tradicionais ( ) Artesanato e cultura alimentar ( ) Livro, leitura, literatura e oralidade ( ) Patrimônio e memória ( ) Cultura digital, comunicação e outras expressões

Modalidade de concorrência: ( ) Ampla concorrência ( ) Cota para pessoas negras ( ) Cota para pessoas indígenas

A entidade possui quadro de dirigentes majoritariamente composto por pessoas com deficiência? ( ) Sim — anexar Anexo V dos dirigentes e ata da última eleição ( ) Não

Reserva de culturas tradicionais e populares (item 7.8): ( ) Quero concorrer — anexar Anexo VI ( ) Não quero concorrer

2. DADOS DA ENTIDADE

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome da entidade	
CNPJ	
Endereço da sede em Itaúna (rua, número, bairro, CEP)	
Telefone e e-mail	
Site e redes sociais	
Data de fundação e início das atividades culturais em Itaúna	
A entidade já é certificada no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura?	( ) Sim, como Ponto ( ) Sim, como Pontão ( ) Não, pretende ser certificada como Ponto por meio deste Edital
Link ou comprovante do certificado, se houver	

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome (civil e social)	
Cargo na entidade	
CPF e RG	
Data de nascimento	
Endereço, telefone e e-mail	
Identidade de gênero (opcional)	
Raça/cor (opcional)	
Pessoa com deficiência? (opcional)	( ) Sim ( ) Não — tipo:

4. TRAJETÓRIA E ATUAÇÃO DA ENTIDADE

4.1. Há quanto tempo a entidade desenvolve atividades culturais em Itaúna? ( ) 4 a 5 anos ( ) mais de 5 até 10 anos ( ) mais de 10 até 15 anos ( ) mais de 15 anos

4.2. Onde as atividades acontecem? ( ) zona urbana central ( ) zona urbana periférica ( ) zona rural ( ) área de vulnerabilidade social ( ) conjunto habitacional de interesse social ( ) comunidade quilombola ( ) território de povos e comunidades tradicionais ( ) outra:

4.3. Com quais ações estruturantes da Cultura Viva a entidade atua? ( ) intercâmbio e residências artístico-culturais ( ) cultura, comunicação e mídia livre ( ) cultura e educação ( ) cultura e saúde ( ) conhecimentos tradicionais ( ) cultura digital ( ) cultura e direitos humanos ( ) economia criativa e solidária ( ) livro, leitura e literatura ( ) memória e patrimônio cultural ( ) cultura e meio ambiente ( ) cultura e juventude ( ) cultura, infância e adolescência ( ) agente cultura viva ( ) cultura circense ( ) outra:

4.4. Qual público a entidade atende diretamente e em que quantidade aproximada por ano? ( ) até 50 ( ) 51 a 100 ( ) 101 a 200 ( ) 201 a 400 ( ) 401 a 600 ( ) mais de 600 — perfil do público:

4.5. Responda cada pergunta em até 800 caracteres. Cada resposta corresponde a um critério do Anexo II.

I - Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade e como elas representam iniciativas já construídas por comunidades, grupos e redes de colaboração. (critério a)

II - Como a entidade promove a criação e a produção artística e cultural? (b)

III - Como a entidade incentiva a preservação da cultura brasileira? (c)

IV - A entidade utiliza ou estimula o uso de espaços públicos e privados para ações culturais? Como? (d)

V - Como a entidade dá visibilidade a outras iniciativas culturais? (e)

VI - Como a entidade promove a diversidade cultural e o diálogo intercultural? (f)

VII - Como a entidade garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? (g)

VIII - Como a entidade assegura a inclusão de pessoas idosas, mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAPN+ e de baixa renda? (h)

IX - Como a entidade contribui para a autonomia social da comunidade? (i)

X - Como a entidade promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? (j)

XI - Como a entidade articula redes sociais e culturais e as conecta à educação? (k)

XII - A entidade adota gestão compartilhada com outros atores culturais e com o poder público? Como? (l)

XIII - A entidade fomenta a economia solidária e criativa? Como? (m)

XIV - Como a entidade protege o patrimônio cultural e promove memórias comunitárias? (n)

XV - Como a entidade apoia manifestações culturais populares e tradicionais? (o)

XVI - Quais atividades gratuitas e abertas a entidade realiza na comunidade e com que regularidade? (p)

XVII - Como as ações da entidade se relacionam aos eixos de formação, produção e difusão sociocultural de forma continuada? (q)

XVIII - De quais redes, fóruns, conselhos, comissões ou outros espaços de participação a entidade faz parte? (r)

XIX - A entidade já foi apoiada por programas públicos ou privados? Quais e em que anos?

XX - A entidade já recebeu Prêmio Cultura Viva? ( ) Não ( ) Sim — edital, ente e data de recebimento:

5. DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	TITULAR (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ DO TITULAR

O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de titularidade da entidade. Não será aceita conta de convênio ou instrumento similar.

6. DOCUMENTOS OPCIONAIS (CAMPOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO)

Se quiser adiantar a Etapa de Habilitação, anexe já na inscrição os documentos do item 6.5 do Edital: certificado ou comprovante de cadastro na Rede Cultura Viva, estatuto, ata de posse e relação de dirigentes, documento do representante legal, comprovante de sede, certidões fiscais, CNDT, CRF/FGTS e comprovante de conta corrente. Esses documentos não são pontuados e sua falta não desclassifica a inscrição.

7. DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da entidade, DECLARO, sob as penas da lei, que:

I - conheço e aceito as regras deste Edital e das normas que o regem;

II - as informações, documentos e materiais apresentados são verdadeiros, legítimos e se referem à atuação da entidade;

III - a entidade não se enquadra nas vedações do item 5 do Edital;

IV - autorizo o Município de Itaúna e o Ministério da Cultura a divulgar os conteúdos da inscrição para fins institucionais, de transparência, documentação, pesquisa, memória e mapeamento cultural, com os devidos créditos e observada a Lei nº 13.709/2018.

Itaúna/MG, [data]. Assinatura do representante legal: ……

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

Eu, [nome], CPF nº [número], dirigente da entidade [nome da entidade], CNPJ nº [número], DECLARO, para fins de participação no Edital PNAB/PNCV nº 003/2026 — Prêmio Cultura Viva Itaúna, que sou:

( ) pessoa negra — preta ( ) pessoa negra — parda ( ) pessoa indígena

Declaro ainda que a entidade opta pela cota indicada porque seu quadro de dirigentes é composto majoritariamente (50% mais 1) por pessoas do grupo da cota, conforme a ata da última eleição anexada. Cada dirigente que fundamenta a cota deve assinar sua própria autodeclaração.

Estou ciente de que a autodeclaração poderá ser submetida a procedimento complementar previsto em lei e de que informação falsa poderá causar desclassificação e outras consequências legais.

Itaúna/MG, [data]. Assinatura: ……

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

Eu, [nome], CPF nº [número], dirigente da entidade [nome da entidade], CNPJ nº [número], DECLARO, para fins de participação no Edital PNAB/PNCV nº 003/2026 — Prêmio Cultura Viva Itaúna, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Tipo de deficiência (opcional)	( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual ( ) Outra
Recurso de acessibilidade necessário para participar do Edital	

Estou ciente de que poderão ser solicitados esclarecimentos ou procedimento complementar previsto em lei, preservados a dignidade, a privacidade e o direito à acessibilidade.

Itaúna/MG, [data]. Assinatura: ……

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

Eu, [nome], CPF nº [número], representante legal da entidade [nome da entidade], CNPJ nº [número], DECLARO que a entidade possui trajetória ligada às culturas tradicionais e populares, para fins da reserva do item 7.8 do Edital PNAB/PNCV nº 003/2026.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Manifestação ou saber tradicional/popular praticado (ex.: congado, folia de reis, capoeira, culturas de matriz africana, festas populares, artesanato tradicional)	
Desde quando a entidade atua com essa manifestação	
Mestres, mestras ou comunidades envolvidos	
Onde estão, no portfólio, os registros que comprovam essa atuação	

Estou ciente de que a Comissão de Seleção verificará o enquadramento a partir do portfólio e de que informação falsa poderá causar desclassificação e outras consequências legais.

Itaúna/MG, [data]. Assinatura: ……

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO, CONTRARRAZÕES OU RESPOSTA DOCUMENTAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026

Recurso da seleção e resposta de habilitação: 3 dias úteis. Contrarrazões: 2 dias úteis. Enviar para pnab@itauna.mg.gov.br.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Tipo de manifestação	( ) Recurso da seleção ( ) Contrarrazões ( ) Saneamento documental ( ) Recurso contra inabilitação
Entidade	
CNPJ	
Representante legal, e-mail e telefone	
Item ou critério contestado	
Notificação, se aplicável (data da ciência e documento solicitado)	

I - **Decisão ou pendência questionada:**

II - **Fundamentação:**

III - **Pedido** — indique claramente o que deve ser revisto ou corrigido:

IV - **Documentos e referências** — na seleção, use os elementos da inscrição, sem incluí-los de novo; na habilitação, anexe os documentos da pendência notificada:

Declaro verdadeiras as informações e encaminho esta manifestação no prazo aplicável, conforme os itens 9.10 e 10 do Edital.

Itaúna/MG, [data]. Assinatura: ……

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

ANEXO VIII

TERMO E RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/PNCV Nº 003/2026 — PRÊMIO CULTURA VIVA ITAÚNA

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº [número]/2026

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG, CNPJ nº 18.309.724/0001-87, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a entidade identificada abaixo firmam este Termo, com fundamento no Edital PNAB/PNCV nº 003/2026, na Lei nº 13.018/2014, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, na Portaria MinC nº 206/2025 e na Instrução Normativa MinC nº 12/2024.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Entidade premiada	
CNPJ	
Representante legal e CPF	
Endereço, telefone e e-mail	
Valor do prêmio	R$ [valor] ([valor por extenso]) — R$ 36.000,00 ou o valor ampliado conforme o item 2.7 do Edital
Banco, agência e conta corrente da entidade	

Cláusula 1 — Objeto. Este Termo formaliza a concessão do Prêmio Cultura Viva à entidade, em reconhecimento à trajetória, às iniciativas, atividades e ações culturais já desenvolvidas, conforme a seleção realizada no Edital.

Cláusula 2 — Pagamento. O valor será pago em parcela única, por depósito na conta corrente indicada, logo após a assinatura deste Termo, até **30/12/2026**, para que ocorra no exercício de 2026, ou, no caso de convocação complementar que não permita o pagamento até essa data, no exercício seguinte, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Cláusula 3 — Natureza jurídica. O prêmio é doação sem encargo. Não gera obrigação de execução futura, contrapartida, plano de aplicação ou prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade da entidade pelas informações prestadas na inscrição e na habilitação.

Cláusula 4 — Tributos. Não haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Eventual tributo incidente será recolhido pela entidade, salvo isenção ou imunidade prevista em lei.

Cláusula 5 — Declarações. A entidade declara que não recebeu outro Prêmio Cultura Viva nos últimos 12 (doze) meses, salvo na hipótese do item 12.2 do Edital, e que as informações prestadas são verdadeiras, sob responsabilidade civil, administrativa e penal.

Cláusula 6 — Publicidade e dados. Este Termo e os dados essenciais da premiação poderão ser divulgados nos canais oficiais, observada a Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 7 — Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

RECIBO. A entidade declara ter recebido do Município de Itaúna/MG a importância de R$ [valor] ([valor por extenso]), referente ao Prêmio Cultura Viva concedido pelo Edital PNAB/PNCV nº 003/2026, em [data do crédito].

Itaúna/MG, [data].

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG	ENTIDADE PREMIADA
Márcio Gonçalves Pinto — Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Representante legal: [nome] — CPF: [número]

IMP

ANEXO I
ATO DE APOSENTADORIA

Nº. 037/2026

O Diretor Geral do IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 228/2025 e suas alterações, bem como o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 201/2023, concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e reajuste pelo INPC, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 103, de 12/11/2019 e do art. 54, inciso I e II, §4º e §5º da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º/07/2023, alterado pela LCM nº 222, de 23/10/2024, à EXXXXXXXX DX SXXXX FXXXX BXX, servidora da administração direta do Município de Itaúna-MG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 103579-7, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Servente, Nível V – 02 – I – J, a partir de 02/10/2026, data da publicação do seu Ato de Aposentadoria, com remuneração inicial de R$ X.XXX,XX.

Itaúna-MG, 02 de outubro de 2026.

FELIPE EDUARDO GUIMARÃES CARVALHO
Gerente de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte – Em substituição
Matrícula: 124-7

HELTON JOSÉ TAVARES DA CUNHA
Diretor Geral do IMP
Matrícula: 122-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021
CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP (CNPJ: 00.124.513/0001-04)
CONTRATADA: Fac Locação e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – ME (CNPJ: 17.336.390/0001-78)
OBJETO: 6º Termo Aditivo, Prorrogação Excepcional e convalidação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com efeitos retroativos a 03/09/2026, com fulcro no art. 57, § 4º e art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o art. 190 da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Até 03/03/2027 ou até a conclusão do novo processo licitatório.
VALOR MENSAL: R$ 8.179,11 (Oito mil cento e setenta e nove reais e onze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 33 | 04.005.001.09.122.0041.2909 | 3.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Itaúna, 23 de outubro de 2026.

Helton Jose Tavares da Cunha
Diretor Geral IMP
Matricula – 122-7

Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA
Gerência Superior de Trânsito e Transportes
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 011-2026
LEI 5.421/2019 – DISPÕE SOBRE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA

A Fiscalização da G.S.T.T. de Itaúna/MG vem, por meio deste, comunicar aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, que os veículos e/ou materiais abaixo listados encontram-se em situação de abandono, estando sujeitos a remoção, conforme artigos 2º e 3º da Lei Municipal 5.421/2019.

ADESIVO Nº	DATA DA NOTIFICAÇÃO	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO	VEÍCULO / MATERIAL	PLACA	ENDEREÇO
377	29/10/26	06/11/26	Gol cor prata	GYV2913	Rua Luiz Ribeiro Filho, em frente ao nº 613, Bairro Itaunense
378	29/10/26	06/11/26	Chevy cor preta	GLQ4867	Rua Luiz Ribeiro Filho, em frente ao nº 637, Bairro Itaunense

Informamos que o prazo máximo para regularização, conforme art. 3º, inciso I da Lei Municipal 5.241/2019 é de 03 (três) dias úteis após a notificação.

Após a referida data, serão tomadas as medidas previstas na Lei acima citada em consonância com o CTB.

Telefones para contato: (37) 32499622 e (37) 32499618

Itaúna, 29 de outubro 2026.

Peri Tupinambás Lima
Fiscal de Concessão
Matrícula 109070-4

Bruno de Siqueira Santos
Fiscal de Concessão
Matrícula 114.914-8

Procuradoria

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição temporária do regime de teletrabalho (home office) no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 39, de 18 de maio de 2006, e considerando:

I - a realização de obras estruturais nas dependências físicas da Procuradoria-Geral do Município a iniciar-se no próximo dia 03 de novembro de 2026;

II - que as intervenções de engenharia programadas gerarão excesso de ruído, poeira e interrupções intermitentes no fornecimento de energia elétrica e redes de dados, inviabilizando provisoriamente as atividades presenciais de forma segura e salubre;

III - que a tecnologia da informação disponível assegura a plena continuidade das atividades jurídicas, consultivas, de representação judicial e administrativas por meio de trabalho remoto;

IV - os princípios da continuidade e da eficiência administrativa, impõem a manutenção da prestação do serviço público e o cumprimento dos prazos processuais e consultivos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, regime de teletrabalho (home office) para todos os Procuradores Municipais, assessores, servidores e estagiários lotados na Procuradoria-Geral do Município, prédio sede, no período compreendido entre 03 e 19 de novembro de 2026.

Art. 2º Para consecução do regime provisório de teletrabalho caberá aos integrantes da Procuradoria-Geral assegurar a infraestrutura tecnológica e de conectividade necessários para a execução de suas funções, incluindo computador com acesso à internet estável e disponibilização de número telefônico.

§ 1º O servidor e o estagiário que não detiver equipamentos e/ou conectividade necessários ao exercício de suas funções em casa deverá comunicar, formalmente, à respectiva Chefia até as 12 (doze) horas do dia 29 de outubro.

§ 2º O servidor e o estagiário que se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo será cedido, provisoriamente, a outra Secretaria para execução de atividades afins.

§ 3º O Procurador que se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo deverá continuar a executar suas atribuições em outro espaço preparado para tal fim dentre as várias Secretarias do Município.

Art. 3º A execução das atividades em regime de teletrabalho observará estritamente a manutenção da produtividade institucional, mantendo-se inalterada a jornada regular de trabalho de cada colaborador.

...Continuação Portaria-PGM nº 9/26, FL. 02

§ 1º Durante o horário de expediente todos os colaboradores deverão permanecer disponíveis e contactáveis por meio dos canais oficiais de comunicação institucional, por meio de aplicativos de mensagem, e-mail, processo eletrônico e, especialmente, telefone.

§ 2º Os servidores submetidos a controle de jornada por meio de ponto eletrônico continuarão com tal prática mediante aplicativo disponível para sistema operacional Android e IOS.

Art. 4º Compete aos Procuradores-Chefe a continuidade na distribuição de tarefas, correspondências vindas de outros setores e a verificação de cumprimento dos prazos processuais no período de vigência desta Portaria.

§ 1º As demandas apresentadas pelo Chefe do Setor aos Procuradores serão repassadas no e-mail pessoal institucional de cada Procurador.

§ 2º A consulta diária ao e-mail pessoal institucional constitui em zelo e dedicação

para com as atribuições do cargo.

Art. 5º O atendimento da Procuradoria-Geral do Município disponibilizado ao cidadão será realizado por meio dos seguintes canais:

I – por telefone, que também atende na funcionalidade whatsapp, número 3249-9760;

II – por e-mail, nos endereços a seguir:

a) procuradoria.administrativa@itauna.mg.gov.br, quando se tratar de algum assunto com pertinência administrativa ou legislativa;

b) procuradoria@itauna.mg.gov.br, quando se tratar de algum processo judicial em andamento;

c) divida.ativa@itauna.mg.gov.br, quando se tratar de negociação de tributos em atraso;

III – por processo administrativo eletrônico, disponível na página oficial da Prefeitura de Itaúna na rede mundial de computadores – itauna.mg.gov.br -, link cidadão web;

IV – presencialmente, para tratar, exclusivamente, de tributos, observado o que se segue:

a) o atendimento presencial do cidadão será executado pelo servidor Leonel Araújo Camargos na sala da Gerência de Fiscalização vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

b) eventual parcelamento da dívida tributária executada dependerá de autorização, via whatsapp ou e-mail, do Procurador responsável pelo processo judicial.

Art. 6º No período destacado no artigo 1º desta Portaria fica sobrestado o ingresso de processos físicos ou qualquer outro requerimento ou comunicação interna, físicos.

...Continuação Portaria-PGM nº 9/26, FL. 03

Art. 7º O atendimento da Procuradoria-Geral do Município disponibilizado aos demais setores da Administração municipal durante o período de trabalho remoto será realizado, exclusivamente, por e-mail e por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 1º Constituem-se endereço eletrônico para comunicação interna:

I – procurador.geral@itauna.mg.gov.br;

II – subprocuradoriageral@itauna.mg.gov.br;

III – procuradoria.administrativa@itauna.mg.gov.br;

IV – procuradoria.judicial1@itauna.mg.gov.br;

V – procuradoria@itauna.mg.gov.br

§ 2º Qualquer pretensão de manifestação da Procuradoria-Geral do Município que ultrapassar a simples informação deverá ser apresentada em processo administrativo eletrônico.

§ 3º As comunicações internas realizadas com outras Secretarias deverão conter assinatura digital do Procurador subscritor.

Art. 8º Toda comunicação interna a realizar-se dentro da Procuradoria-Geral, entre Procuradores e servidores ou estagiários e vice-versa, deverá ocorrer por e-mail dentre os endereços indicados no parágrafo primeiro do artigo 7º, desta Portaria, sem prejuízo do que consta do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 4º, desta Portaria.

Parágrafo único. O uso do whatsapp será medida complementar e de celeridade, não dispensando o registro por e-mail.

Art. 9º Os colaboradores em exercício na Procuradoria-Geral do Município, prédio sede, em atendimento ao dever de zelo do material e conservação do patrimônio público, ao final do expediente do dia 29 de outubro de 2026, deverão:

I – identificar os equipamentos usados com o respectivo nome;

II – embalar os aparelhos com sacos plásticos e/ou caixas de papelão; e,

III – guardar os aparelhos, preferencialmente, dentro dos armários.

IV – retirar os pertences das gavetas e levá-los consigo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

PORTARIA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidora pública para substituir a titular do cargo eletivo de Diretor Escolar A, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que "Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências", e respectivas alterações, e considerando a realização do Processo Eletivo para provimento dos cargos de Diretor Escolar A, Diretor Escolar B, Diretor Adjunto B, Diretor Escolar C e Diretor Adjunto C conforme Edital 1/2024 de eleição de Diretor e Diretor Adjunto de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itaúna, publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 2.419, de 25 de outubro de 2024,

I - que a servidora pública Pxxxx Sxxx Cxxxx, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, eleita, nomeada e empossada para o exercício do cargo eletivo de Diretor Escolar A na Escola Municipal Dona Dorica, foi afastada de suas atribuições pela Portaria da Secretaria Municipal de Administração nº 98, de 20 de outubro de 2026, pelo período de 60 (sessenta) dias;

II - que a servidora pública Vxxxx Mxxxx da Sxxxx, titular de dois cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, atende aos requisitos legais para o exercício do cargo eletivo de Diretor Escolar A;

III - que a substituição solicitada encontra amparo no disposto no art. 11, incisos 9 e 10, do Edital de Eleição nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora pública Vxxxx Mxxxx da Sxxxx, para substituir a servidora pública Pxxxx Sxxx Cxxxx no exercício das atribuições do cargo eletivo de Diretor Escolar A, na Escola Municipal Dona Dorica, durante o período de afastamento da titular, compreendido entre 27 de outubro até 20 de dezembro de 2026.

Art. 2º Durante o período da substituição, a servidora designada perceberá a remuneração correspondente aos cargos efetivos de que é titular, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Itaúna-MG, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Marques de Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária Municipal de Educação

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº001/2026
GABINETE/COGEM/PROGEM/SEMF

Estabelece medidas de contenção de despesas no exercício de 2026, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consolida o calendário de encerramento do exercício financeiro fixado pelo Decreto Municipal nº 9.465, de 22 de outubro de 2026, e orienta os procedimentos de verificação do controle interno, e dá outras providências.

EMENTA: Orientação Normativa expedida em conjunto pelo Gabinete do Prefeito, pela Controladoria-Geral do Município – COGEM, pela Procuradoria-Geral do Município – PROGEM e pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMF. Estabelecimento de medidas de contenção de despesas: limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da LC nº 101/2000) e restrições setoriais de despesa. Vedação de inscrição em restos a pagar sem disponibilidade financeira (art. 42, § único, da LC nº 101/2000). Procedimento de autorização excepcional. Revisão de contratos administrativos nos termos da Lei nº 14.133/2021. Consolidação do calendário de encerramento do exercício de 2026 (Decreto Municipal nº 9.465/2026). Procedimentos de verificação do controle interno. Medidas de observância obrigatória pelos ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 82, incisos V e X, da Lei Orgânica do Município; o CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, no uso das atribuições inerentes ao cargo e das competências de órgão central de controle interno; o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 88 e 89 da Lei Orgânica do Município e o art. 4º, incisos

X e XVII, da Lei Complementar nº 39, de 18 de maio de 2006; e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, parágrafo único, incisos II, IV e V, e o art. 87 da Lei Orgânica do Município e o art. 38, incisos I, V, VIII e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 228, de 13 de março de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos arts. 9º, 42, parágrafo único, e 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 8º, incisos I e III, e no art. 35, incisos I, III, VIII, XVI e XXIII, da Lei Complementar Municipal nº 228, de 13 de março de 2025; nos arts. 107 e 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e no art. 18 do Decreto Municipal nº 9.465, de 22 de outubro de 2026, que expressamente autoriza a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria-Geral do Município a expedir normas, orientações e procedimentos complementares necessários ao fiel cumprimento daquele ato;

CONSIDERANDO que a Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2026, realizada em 28 de setembro de 2026, perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com convite publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2.796, de 25 de setembro de 2026, e demonstrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico nº 2.798, de 29 de setembro de 2026, evidenciou frustração da arrecadação de receitas no exercício de 2026, com destaque para as receitas próprias do Município:

(i) IPTU executado a 75,1% da previsão da Lei Orçamentária Anual, com frustração de R$ 5.398.938,55;

(ii) ISSQN executado a 85,9%, com frustração de R$ 4.280.065,43;

(iii) Taxas executadas a 48,0%, com frustração de R$ 2.748.132,13;

(iv) ITBI executado a 90,7%, com frustração de R$ 1.002.387,78;

(v) ICMS executado a 79,4%, com frustração de R$ 13.640.696,19;

(vi) Transferência do SUS executada a 72,8%, com frustração de R$ 14.263.873,27; e

(vii) receitas de capital executadas a 37,6%, com frustração de R$ 8.028.756,31,

totalizando frustração de R$ 12.643.524,89 (15,9%) na receita tributária e de contribuições própria do Município, de R$ 20.681.709,84 (8,7%) na receita consolidada do quadrimestre (realizada R$ 217.575.347,47 contra previsão de R$ 238.257.057,31) e de R$ 45.556.218,40 na receita consolidada até o 2º quadrimestre (realizada R$ 421.440.502,30 contra previsão de R$ 466.996.720,70), montante suficiente para configurar a hipótese do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que, quando a receita arrecadada não for suficiente para cumprir as metas fiscais do ano, o Poder Executivo deve, por ato próprio e no prazo de trinta dias, limitar o empenho e a movimentação financeira, ou seja, reduzir de imediato o ritmo de contratação de despesas e de saída de recursos, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a mesma lei veda, ao final do exercício, a inscrição de despesas em restos a pagar quando não houver dinheiro em caixa, na fonte de recurso correspondente, para pagá-las no início do exercício seguinte nos termos do § 2º do art. 42 da da Lei Complementar nº 101/2000, em outras palavras, o Município não pode assumir compromissos que não terá de onde pagar;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 9.465, de 22 de outubro de 2026 veiculado no Diário Oficial do Município, edição n° 2.816, de 23 de outubro de 2026, já fixou o calendário de encerramento do exercício financeiro de 2026, com destaque para a vedação de compras e contratações a partir de 30 de novembro de 2026 nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 2º, o limite de empenhamento em 11 de dezembro de 2026, arrimado no art. 4º, o recebimento de notas fiscais até 11 de dezembro de 2026, com inscrição dos empenhos posteriores como restos a pagar não processados conforme parágrafo único do art. 3º, e o cancelamento, em 31 de janeiro de 2027, dos restos a pagar não processados sem obrigação comprovada com espeque no § 1º do art. 13, § 1º, e autorizou a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria-Geral do Município a expedir normas e procedimentos complementares, ex vi do art. 18;

CONSIDERANDO que, se cada secretaria empenhar integralmente suas dotações até 11 de dezembro sem a contenção ora estabelecida, os compromissos não liquidados se converterão em restos a pagar não processados e poderão ser cancelados em massa em 31 de janeiro de 2027, deixando fornecedores e prestadores sem pagamento, gerando passivo sem cobertura de caixa e sujeitando os agentes responsáveis a apu-

ração de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Município já editou, neste exercício, os Decretos nº 9.369, de 10 de agosto, nº 9.378, de 14 de agosto, e nº 9.405, de 11 de setembro, que cancelaram despesas inscritas em restos a pagar não processados de exercícios anteriores, o que demonstra que esse risco é real e recorrente, e não mera hipótese teórica;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município, como órgão central de controle interno, alertar o Chefe do Poder Executivo quando a inscrição em restos a pagar indicar risco de insuficiência de caixa nos termos do inciso V do § 1º art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e elaborar o Relatório de Controle Interno previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 9.465/2026;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente Orientação Normativa se destina a implementar as medidas de contenção de despesas necessárias à proteção das contas públicas e à garantia do pagamento das despesas essenciais à população, a consolidar o calendário de encerramento do exercício e a orientar os procedimentos de verificação do controle interno;

RESOLVEM, em atuação conjunta e coordenada, expedir a presente Orientação Normativa, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa tem por objeto:

I. estabelecer medidas de contenção de despesas no exercício de 2026, compreendendo a limitação de empenho e movimentação financeira e restrições setoriais de realização de despesa;

II. consolidar, para fins de referência e verificação, o calendário de prazos do encerramento do exercício financeiro de 2026 fixado pelo Decreto Municipal nº 9.465/2026; e

III. orientar os órgãos de controle interno e os agentes orçamentários sobre os procedimentos de verificação do cumprimento das medidas estabelecidas.

Parágrafo único. Esta Orientação Normativa é expedida em conjunto pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Órgão Central de controle interno e constitui ato complementar ao Decreto Municipal nº 9.465/2026, nos termos do seu art. 18, prevalecendo, em caso de divergência, o texto do referido Decreto.

Art. 2º Esta Orientação Normativa aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaúna e aos seus ordenadores de despesa, gestores, fiscais de contratos e agentes orçamentários.

Art. 3º Para os fins desta Orientação Normativa, consideram-se:

I. medida de contenção: limitação de empenho e de movimentação financeira, vedação de compra e contratação, redução ou suspensão de despesa ou qualquer outra restrição à realização de despesa estabelecida por este ato;

II. obrigação legal autônoma: dever de observância decorrente diretamente da Lei Complementar nº 101/2000, cuja exigibilidade independe de edição ou publicação de ato regulamentar local;

III. resto a pagar não processado: despesa empenhada e não liquidada até 31 de dezembro, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo compromisso de pagamento permanece sem comprovação do direito do credor;

IV. disponibilidade de caixa por fonte de recurso: existência de saldo de caixa disponível, na específica fonte de recurso vinculada à despesa, suficiente para suportar o pagamento da obrigação inscrita em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º Ficam limitados o empenhamento e a movimentação financeira do Poder Executivo, nos montantes necessários ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme critérios e percentuais propostos pela Secretaria Municipal de Finanças em 8,5% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) observadas as exceções do parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 9.465/2026 e do art. 6º desta Orientação Normativa.

§ 1º A limitação de que trata o caput observa as exclusões do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de que trata o caput é exigível por ato próprio do Poder Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e produz efeitos a partir da publicação desta Orientação Normativa.

Art. 5º Ficam suspensas ou vedadas, salvo autorização excepcional na forma do art. 7º desta Orientação Normativa, as seguintes

despesas:
a) suspensão da locação de novos veículos e revisão dos contratos vigentes na forma do art. 8º desta Orientação Normativa;
b) limitação ao consumo de combustíveis estritamente necessário à execução dos serviços essenciais;
c) suspensão das diárias e reembolsos de viagem bem como a emissão e reembolso de passagens aéreas, exceto quando indispensáveis à manutenção de serviços essenciais ou a obrigações legais;
d) suspenção de participação em cursos, seminários, feiras e congressos com ônus ao Município, exceto quando decorrente de obrigação legal ou essencialidade reconhecida;
e) suspensão da conversão de férias e recesso em pecúnia, exceto nas hipóteses em que a conversão constitua direito adquirido ou obrigação legal;
f) vedação de novas cessões de servidores com ônus ao Município;
g) suspensão da instituição ou concessão de gratificações não obrigatórias por lei;
h) suspensão de novas locações imobiliárias e revisão das vigentes, exceto as indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais;
i) limitação de horas extras e banco de horas à manutenção dos serviços essenciais ao estritamente necessário, em especial nas áreas de saúde;
j) novas contratações de pessoal: vedação, exceto reposição de pessoal essencial autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;
k) suspensão de novos eventos culturais, esportivos e recreativos com ônus ao Município quando custeados exclusivamente pelo Poder Executivo;
l) racionalização imediata e observância da vedação de compras e contratações a partir de 30 de novembro de 2026, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 9.465/2026 notadamente quanto à aquisição de materiais de consumo e permanentes.

Parágrafo Único. As previsões deste artigo não se aplicam a Administração Tributária

Art. 6º Não se aplicam as medidas de contenção deste Capítulo às despesas:
I. com pessoal civil, encargos sociais, obrigações patronais, transferências a pessoas e mandados judiciais;
II. com alimentos, medicamentos e materiais de obras e manutenção;
III. destinadas ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais ou legais de aplicação em Educação e Saúde, enquanto não atingidos;
IV. com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
V. custeadas por recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal ou por leis federais ou estaduais de transposição;
VI. que correrem à conta do orçamento das autarquias, salvo disposição expressa em contrário;
VII. que acarretem a inscrição do Município no CADIN;
VIII. ressalvadas pelo art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; e
IX. expressamente excluídas pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 9.465/2026.

Art. 7º A autorização excepcional para a realização de despesa abrangida pelas medidas do art. 5º dependerá de:
I. solicitação fundamentada do ordenador de despesa, com indicação da essencialidade ou da obrigação legal;
II. manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade financeira por fonte de recurso;
III. manifestação da Controladoria-Geral do Município quanto à legalidade e ao risco fiscal;
IV. Quando se tratar de matéria submetida à Junta de Avaliação de Despesas – JADE, observar-se-á o Decreto nº 8.165/2023; e
V. decisão expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os contratos administrativos vigentes poderão ser objeto de revisão, supressão de quantitativos, suspenção ou extinção, quando evidenciada a desnecessidade da despesa ou a impossibilidade de execução compatível com a disponibilidade financeira, nos termos dos arts. 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada do ordenador de despesa, com prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município e ciência à Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º A inscrição em restos a pagar, ao final do exercício de 2026, observará as disponibilidades de caixa por fonte de recurso, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.465/2026, sendo vedada a inscrição de despesas que não puderem ser pagas no primeiro quadrimestre de 2027 por ausência de disponibilidade financeira, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. O descumprimento das medidas desta Orientação Normativa sujeita os agen-

tes responsáveis às responsabilidades administrativa, civil e penal previstas em lei, sem prejuízo da apuração prevista no art. 6º do Decreto Municipal nº 9.465/2026 e da responsabilidade pessoal do gestor omisso quanto à informação de disponibilidade de recurso financeiro nos termos do parágrafo único do art. 6º do referido Decreto.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 11. Para fins de referência operacional e de verificação do controle interno, fica consolidado, no Anexo II desta Orientação Normativa, o calendário de prazos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.465/2026 para o encerramento do exercício financeiro de 2026, com indicação da base normativa e dos responsáveis.

Parágrafo único. O calendário constante do Anexo II tem caráter informativo-referencial e não altera, amplia, reduz ou suspende qualquer prazo do Decreto Municipal nº 9.465/2026, cujo texto prevalece em caso de divergência.

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município, no âmbito do acompanhamento de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.465/2026, passará a verificar, conforme o calendário de encerramento:

I. a partir da publicação desta Orientação Normativa, a observância da limitação de empenho e movimentação financeira e das medidas setoriais do art. 5º;

II. até 30 de novembro de 2026, a observância da vedação de compras e contratações do art. 2º, inciso I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 9.465/2026;

III. até 11 de dezembro de 2026, a compatibilidade entre os empenhos emitidos e a disponibilidade de caixa por fonte de recurso;

IV. até 30 de dezembro de 2026, a consistência entre a inscrição em restos a pagar e os registros contábeis;

V. até 15 de janeiro de 2027, a regularidade da relação de restos a pagar não processados encaminhada, inclusive a comprovação da obrigação e a previsão de liquidação; e

VI. até 31 de janeiro de 2027, a realização dos cancelamentos previstos no § 1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.465/2026 e a comunicação aos credores.

Art. 13. Os resultados das verificações de que trata o art. 12 serão consolidados em relatório circunstanciado, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com ciência ao Secretário Municipal de Finanças, sem prejuízo de sua incorporação ao Relatório de Controle Interno previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 9.465/2026.

Art. 14. As situações de risco ou de descumprimento identificadas nas verificações do art. 12 serão objeto de comunicação formal ao ordenador de despesa responsável, acompanhada dos elementos técnicos que a fundamentam, para ciência e adoção das providências cabíveis nos termos desta Orientação Normativa, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 10.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As medidas estabelecidas nesta Orientação Normativa são de observância obrigatória pelos ordenadores de despesa, gestores e fiscais de contratos, sem prejuízo das competências próprias da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos.

Art. 16. Fica orientada a expedição de Ofício Circular a todos os Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral do Município, aos Diretores-Gerais das autarquias e fundações e aos ordenadores de despesa, encaminhando cópia da presente Orientação Normativa.

Art. 17. Fica orientada a publicação desta Orientação Normativa no Diário Oficial Eletrônico do Município e sua divulgação a todos agentes públicos diretamente impactados.

Art. 18. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2026, prorrogados, quanto às verificações e ao cancelamento de restos a pagar não processados previstos nos incisos V e VI do art. 12, até 31 de janeiro de 2027.

Art. 19. Revogam-se as orientações anteriores sobre a matéria.

Itaúna/MG, 28 de outubro de 2026

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito do Município de Itaúna

JOÃO LUCAS DE FARIA KINDLÉ
Controlador-Geral do Município

RODRIGO AMARAL GUIMARÃES
Procurador-Geral do Município

LEANDRO NOGUEIRA MOREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

QUADRO DE FUNDAMENTAÇÃO DOCUMENTAL

Documento	Data/Publicação	Objeto	Referência nesta ON
Constituição Federal de 1988	05/10/1988	Arts. 31, 70 e 74 – controle interno	Preâmbulo
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)	04/05/2000	Art. 9º (limitação de empenho por ato próprio); art. 42, parágrafo único (vedação de RP sem disponibilidade financeira); art. 59, § 1º, V (alerta do controle interno)	Preâmbulo; arts. 4º, 9º, 12 e 13
Lei nº 4.320/1964	17/03/1964	Arts. 36 (restos a pagar) e 37 (despesas de exercícios anteriores)	Arts. 3º e 9º; Anexo III
Lei nº 14.133/2021	01/04/2021	Arts. 107 e 125 (alteração e extinção de contratos administrativos)	Preâmbulo; art. 8º
Lei Complementar Municipal nº 228/2025	13/03/2025	Art. 35 – competências da Controladoria-Geral do Município	Preâmbulo
Decreto Municipal nº 9.465/2026	22/10/2026; DOM-e nº 2.816, de 23/10/2026	Procedimentos e prazos do encerramento do exercício 2026; art. 18 (delegação à SEMF e à COGEM)	Preâmbulo; arts. 1º, 5º, 6º, 9º, 11 a 14 e 18; Anexos II e III
Decretos Municipais nº 9.369/2026, nº 9.378/2026 e nº 9.405/2026	10/08/2026; 14/08/2026; 11/09/2026	Cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar (não processados) de exercícios anteriores	Considerandos
Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2026	28/09/2026; DOM-e nº 2.798, de 29/09/2026 (convite no DOM-e nº 2.796, de 25/09/2026)	Demonstrativos de receitas e despesas do quadrimestre — frustração da receita própria e consolidada	Considerandos
Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, 2º bimestre 2026	Siconfi, gerado em 26/06/2026	Execução da receita própria a 23,0% da previsão até o 2º bimestre	Considerandos
Relatório de Gestão Fiscal – RGF, 1º quadrimestre 2026	Siconfi, gerado em 26/06/2026	Gestão fiscal; anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Considerandos; art. 9º

ANEXO II – CALENDÁRIO DE PRAZOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.465/2026
(ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2026)

Data	Providência	Base no Decreto nº 9.465/2026	Responsável
27/11/2026	Levantamento patrimonial dos bens sob responsabilidade de cada órgão	Art. 2º, III, “a”	Secretários e Diretores-Gerais
27/11/2026	Último dia para concessão de adiantamento para pequenas despesas sem autorização expressa da COGEM	Art. 9º, caput	Ordenadores de despesa
30/11/2026	Vedação de compras e contratações de serviços (exceto hipóteses legais expressas)	Art. 2º, I, “a”	Secretário de Administração e Diretores-Gerais
01/12/2026	Entrada, movimentação e saída de materiais nos almoxarifados (Administração, Infraestrutura, SAAE, IMP)	Art. 3º, I, IV, V e VI	Gestores de almoxarifado
02/12/2026	Relatório do levantamento patrimonial à Gerência Superior de Patrimônio	Art. 2º, III, “a”	Secretários e Diretores-Gerais
04/12/2026	Solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias à Secretaria Municipal de Finanças	Art. 5º, caput	Secretários e Diretores-Gerais
04/12/2026	Relatórios de bens móveis e imóveis	Art. 2º, I, “b” e “c”	Secretário Municipal de Administração
04/12/2026	Recolhimento de saldos de adiantamentos não utilizados e prestações de contas	Art. 9º, § 1º	Responsáveis por adiantamentos
07/12/2026	Cancelamento dos empenhos de adiantamentos não pagos	Art. 9º, § 2º	Secretaria Municipal de Finanças
11/12/2026	Último dia de empenhamento das despesas (exceto hipóteses do art. 4º, parágrafo único)	Art. 4º, caput	Ordenadores de despesa
11/12/2026	Último dia de recebimento de notas fiscais (exceto liberadas pela SEMF); após, empenho inscrito como RPNP	Art. 3º, parágrafo único	Gestores e fiscais
11/12/2026	Memorando com as despesas a serem canceladas, com justificativa, à Gerência Superior de Contabilidade e Financeira	Art. 11, III	Gestores e agentes orçamentários
11/12/2026	Entrega à COGEM dos relatórios de bens móveis e imóveis	Art. 2º, I, “b” e “c”	Secretário Municipal de Administração
11/12/2026	Pagamento das despesas de Tratamento Fora de Domicílio – TFD (reinício em 03/02/2027)	Art. 10	Secretaria Municipal de Saúde
18/12/2026	Entrada e movimentação de alimentos (Educação; Saúde – materiais permanentes vinculados)	Art. 3º, II, “c”, e III, “c”	Gestores de almoxarifado
30/12/2026	Último dia para inscrição em restos a pagar	Art. 11, II	Gerência Superior de Contabilidade e Financeira
30/12/2026	Último dia de movimentação financeira, bancária e contábil	Art. 7º	Secretaria Municipal de Finanças
30/12/2026	Publicação dos atos autorizativos de créditos adicionais e modificações orçamentárias	Art. 5º, caput	Secretaria Municipal de Finanças
30/12/2026	Entrada/movimentação de medicamentos e materiais médico-hospitalares (Saúde); alimentos e materiais de obras (Infraestrutura, SAAE, IMP)	Art. 3º, III, “d”, IV, “c”, V, “c” e VI, “c”	Gestores de almoxarifado
31/12/2026	Vedada a abertura de crédito adicional	Art. 5º, § 2º	Secretaria Municipal de Finanças
15/01/2027	Relação dos restos a pagar não processados, com documentação comprobatória da obrigação e previsão de liquidação	Art. 13, caput	Ordenadores de despesa e gestores
15/01/2027	Relatório financeiro de todas as contas bancárias, com saldos e indicação de recursos vinculados e não vinculados, à COGEM	Art. 2º, II, “a”	SEMF e Diretores-Gerais
31/01/2027	Cancelamento dos RPNP sem obrigação comprovada, mediante ato formal da SEMF, com comunicação do Gestor/Fiscal ao credor	Art. 13, § 1º	SEMF; Gestor/Fiscal do Contrato
19/02/2027	Inventário geral (Tesouraria, almoxarifados, bens patrimoniais, passivo e atos potenciais) à GSCF e à COGEM	Art. 14, § 1º	Comissões inventariantes

ANEXO III – CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1. Empenho: conferir a existência do empenho da despesa e a regularidade de sua emissão (art. 36 da Lei nº 4.320/1964).
2. Data do empenho: verificar se a emissão ocorreu até 11/12/2026 (art. 4º do Decreto nº 9.465/2026) ou, se posterior, se a despesa se enquadra em hipótese de exclusão do art. 4º, parágrafo único, do referido Decreto.
3. Fonte de recurso: identificar a fonte de recurso vinculada à despesa empenhada.
4. Disponibilidade de caixa por fonte: verificar a existência de saldo de caixa disponível na fonte vinculada, suficiente para suportar o pagamento no primeiro quadrimestre de 2027 (art. 42, parágrafo único, da LC nº 101/2000; art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 9.465/2026;).
5. Comprovação da obrigação: conferir a documentação comprobatória do direito do credor e da obrigação subjacente (art. 13, caput, do Decreto nº 9.465/2026).
6. Previsão de liquidação: verificar a existência de previsão documentada de liquidação no exercício de 2027, sem ela, o RPNP é cancelável em 31/01/2027 (art. 13, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 9.465/2026).
7. Encaminhamento da relação: confirmar o envio da relação dos RPNP, com documentação e previsão de liquidação, à SEMF/Gerência Superior de Contabilidade e Financeira até 15/01/2027 (art. 13, caput, do Decreto nº 9.465/2026).
8. Comunicação ao credor: confirmar a comunicação do Gestor/Fiscal do Contrato ao credor, quando cabível, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto nº 9.465/2026.
9. Hipótese de despesa de exercícios anteriores: em caso de cancelamento com obrigação subjacente comprovada, registrar que o pagamento se dará na forma do art. 37 da Lei nº 4.320/1964, condicionado à disponibilidade de caixa por fonte (art. 13, § 2º, do Decreto nº 9.465/2026).
10. Indicador de risco: registrar indicador de risco de inscrição sem lastro financeiro, com apontamento das providências adotadas, para incorporação ao relatório de que trata o art. 13 desta Orientação Normativa.

SAAE

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 48/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia do Município de Itaúna/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Edital n.º 48/2026, para contratação de Plano de Saúde. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se no site oficial da Autarquia: www.saaeitauna.com.br no site: www.licitardigital.com.br e no PNCP. Data da Sessão do Pregão: 17/11/2026 às 09h00min pelo site www.licitardigital.com.br.

Itaúna, 29 de outubro de 2026.

Elém Cristina Rabelo Borba
Gerente de Compras, Licitações e Contratos

DECRETO Nº 9.418 de 22/09/2026 (PUBLICADO DIA 06/10/2026, CANCELADO)

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 496.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 496.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral
04.122.0041 2.806 — 3.3.90.32.00.00 — Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita.....R$ 10.000,00
04.122.0041 2.806 — 3.3.90.40.00.00 — Serviços de Tec. da Info. e Com.- Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
04.122.0041 2.836 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Agua
17.512.0072 2.820 — 3.3.90.39.00.00 — Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA – Estação de Tratamento de Água
17.272.0043 2.802 — 3.1.90.13.00.00 — Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00
17.512.0072 2.812 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007- Encargos Especiais
28.846.0041 2.816 — 3.3.90.93.00.00 — Indenizações e Restituições.....R$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ.Limpeza Urbana
18.122.0070 2.678 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 150.000,00
18.122.0070 2.682 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

Total da Suplementação: .....R$ 496.000,00

Art. 2o - Como fonte de recursos, necessários à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral
04.122.0041 1.801 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
04.122.0041 1.843 — 4.4.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 4.800,00
04.122.0041 2.642 — 3.3.71.70.00.00 — Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 23.800,00
04.122.0041 2.806 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 30.000,00
04.128.0042 2.814 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
04.131.0021 2.808 — 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Agua
17.511.0072 1.803 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 26.000,00
17.512.0072 1.811 — 4.4.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 45.000,00
17.512.0072 1.825 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 29.000,00
17.512.0072 1.851 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- Sistema de Esgoto
17.512.0072 1.017 — 4.5.90.61.00.00 — Aquisição de Imóveis.....R$ 3.900,00
17.512.0072 2.818 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 162.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA - Estação de Tratamento de Água
17.512.0072 1.514 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 19.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007 - Encargos Especiais
28.846.0014 2.810 — 3.3.90.91.00.00 —Setenças Judiciais.....R$ 10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 008- ETE - Estação de Tratamento de Esgoto
17.512.0072 2.892 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ. Limpeza Urbana e Man. Resíduos
18.122.0070 1.515 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00
18.122.0070 2.678 — 3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo.....R$ 47.000,00

Total da Anulação: .....R$ 496.000,00

Art. 3o - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Setembro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

DECRETO Nº 9.419 de 22/09/2026 (PUBLICADO DIA 06/10/2026, CANCELADO)

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 006- Gestão Ambiental- Proj. Rio S. João
18.542.0070 1.875 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações – FR 2753.....R$ 120.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010- Manut Ativ. Limpeza Urbana e Man. Resíduos
18.122.0070 1.513 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações – FR 2753.....R$ 370.000,00

Total da Suplementação: ..... R$ 490.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recursos 1753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos).
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Setembro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

DECRETO Nº 9.420 de 22/09/2026 (PUBLICADO DIA 06/10/2026, CANCELADO)

Abre crédito suplementar no orçamento da Autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois mil reais), às unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, artigo 82, inciso V; Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Municipal nº 6.273 de 30 de Dezembro de 2025 e Lei Municipal nº 6.301 de 12 de Junho de 2026 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois mil reais), às dotações abaixo especificadas, do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001- Administração Geral
04.122.0041 1.801 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente - 2753.....R$ 43.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Agua
17.512.0072 1.811 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações - 2753.....R$ 239.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 005- ETA - Estação de Tratamento de Água
17.512.0072 1.879 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente - 2753.....R$ 70.000,00

Total da Suplementação: .....R$ 352.000,00

Art. 2º - Como fonte de recursos, necessários à abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, ficam parcialmente anuladas as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002- Sistema de Água
17.512.0072 1.851 — 4.4.90.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente - 2753.....R$ 113.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003- Sistema de Esgoto

17.512.0072 1.857 — 4.4.90.51.00.00 — Obras e Instalações - 2753.....R$ 239.000,00

Total da Anulação: .....R$ 352.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Setembro de 2026.

GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do SAAE

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:
(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br

PREFEITURA DE Itaúna

Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.